



PROCESSO Nº 87/18

PROTOCOLO Nº 13.732.180-7

PARECER CEE/CEIF Nº 63/18

APROVADO EM 16/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRIMEIRO DE MAIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 58/18 – Sued/Seed, de 12/01/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Londrina, em 17/08/15, de interesse da Escola Construindo o Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Primeiro de Maio, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Escola Construindo o Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Nove, nº 940, município de Primeiro de Maio, e mantida pela Escola Construindo o Saber S/S Ltda – ME, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica por meio da Resolução Secretarial nº 4231/17, de 04/09/17, pelo prazo de dez anos, de 06/02/17 a 06/02/27, (fl. 304).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 1266/04, de 31/03/04, e da Resolução Secretarial nº 2609/08, de 24/06/08. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3774/08, de 18/08/08 e a renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3788/14, de 23/07/17, com base no Parecer CEE/CEIF nº 35/14, de 23/07/14, no período de 18/08/13 a 18/08/15, (fl.263).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 237/16, de 20/07/16, do NRE de Londrina.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, à folha 300.



PROCESSO N° 87/18

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à folha 270, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 237/16, de 20/07/16, do NRE de Londrina, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/07/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e informou:

### **Justificativa do atraso**

(...) Informamos que a Instituição de Ensino apresentou justificativa pelo fato de não terem protocolado em tempo hábil a presente solicitação. Segundo a representante legal da entidade mantenedora, estavam aguardando a renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e fazendo as adequações necessárias. (...).

### **Infraestrutura Física da Instituição de Ensino**

O prédio é antigo, alugado, encontra-se em processo de inventário e apresenta bom estado de conservação. As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar. Espaço físico: sala da direção, secretaria, dez salas de aula, sala para os docentes, sala de Arte, sala de atendimento pedagógico (...).

**Laboratório de Ciências**, em ambiente próprio com mobiliário e equipamentos adequados. Os experimentos são realizados no próprio laboratório através de atividades demonstrativas e aulas experimentais. O **Laboratório de Informática** não possui sala específica, quando necessário os alunos trazem notebook para serem utilizados como fonte de pesquisa e também é disponibilizado na biblioteca dois computadores de livre acesso a todos os alunos.(...).

### **Biblioteca**

A instituição de ensino conta com espaço próprio e amplo para a biblioteca, com acervo bibliográfico disponibilizado em estantes. (...)



## PROCESSO Nº 87/18

### **Espaço para Educação Física/Recreação**

A instituição de ensino conta com uma área livre gramada. Os alunos do Ensino Fundamental, realizam as atividades de Educação Física no Ginásio de Esportes, que fica aproximadamente 400 metros da escola e é cedido pela Prefeitura, tendo sido apresentado o Contrato de Prestação de Serviço - Transporte Escolar, para levar e trazer os alunos, como também, o termo de Permissão e Uso do espaço público. fl. 297, (...).

### **Acessibilidade**

Possui rampa e banheiros adaptados com porta alargada e barras de segurança, adequados às normas de acessibilidade. (...)

### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros com período de vigência até 11/04/18 (...) e a Licença Sanitária nº 06.303/16, para o exercício de 2017.(...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, folha 286, abaixo descrito:

	Ano	Matrículas					Desistentes				
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
Ensino Fundamental	1º ano	19	08	06	16	15	0	0	0	0	0
	2º ano	17	20	08	05	16	0	0	0	0	0
	3º ano	14	17	19	12	05	0	0	0	0	0
	4º ano	09	14	17	19	12	0	0	0	0	0
	4ª série	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	5º ano	-	09	15	18	18	0	0	0	0	0
	5ª série	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	6º ano	-	21	10	18	19	0	0	0	0	0
	6ª série	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7º ano	-	16	20	08	18	0	0	0	0	0
	7ª série	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8º ano	-	12	19	18	09	0	0	0	0	0
	8ª série	07	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9º ano	-	11	07	13	14	0	0	0	0	0	

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/07/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 292).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 3888/17 – CEF/Seed, de 06/12/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A Matriz Curricular, folha 269, é parte integrante do Volume II, e traz as informações devidamente representadas.



## PROCESSO Nº 87/18

Consta às folhas 281 e 282, indicação de corpo docente com habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Laudo da Vigilância Sanitária que expiraram em 11/04/18 e 31/12/17, respectivamente, com o processo em trâmite.

O atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental ocorreu em virtude da demora da renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e das adequações necessárias, contrariando o disposto no art. (43) e/ou 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, apresentando recursos materiais, pedagógicos e humanos, exceto espaço específico para o Laboratório de Informática.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Construindo o Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Primeiro de Maio, mantida pela Escola Construindo o Saber S/S Ltda.-ME, pelo prazo de cinco anos, de 18/08/15 a 18/08/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária e espaço específico para o Laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;



PROCESSO Nº 87/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF